



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 653 de 16/02/2012**

**Ementa:**

APROVA os nomes indicados para recondução ao Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, em conformidade com o artigo 7º, I, a, Parágrafo único, da Lei Delegada n. 97, de 18 de maio de 2007, e o artigo 4º do Regimento Interno do CETRAN.

**Texto:**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, especialmente amparada no art. 17, I, a, c/c art. 88, § 2º, XII, do Regimento Interno, Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 propõe o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovados os nomes constantes da relação abaixo, indicados para recondução ao Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM, em conformidade com o artigo 7º, I, a, Parágrafo único, da Lei Delegada n. 97, de 18 de maio de 2007, e o artigo 4º do Regimento Interno do CETRAN, aprovado pela Portaria n. 777/2008-DETRAN/AM/DP/AT, para cumprirem mandato correspondente ao biênio 2012/2014, a partir de 1º de março de 2012.

**RECONDUÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO TITULARES**

Presidente Djalma Dutra Filho

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva

Medicina Fernanda Piva de Aguiar Reis

Prefeitura Municipal de Parintins Francisco Moisés de Souza Olímpio

Prefeitura Municipal de Itacoatiara Floriano Maia Viga

Prefeitura Municipal de Manaus Maurício Miranda Reis

Polícia Militar do Estado do Amazonas Cel. PM Lindomar Gonçalves de Vasconcelos

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em geral, Gás, Petróleo seus derivados e veículos automotores de duas rodas e similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas – SINDICARGAS - AM Geraldo Albano de Souza Junior

Sindicato das Empresas de Transportes de Manaus - SINETRAM Adelino Silva

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM Hellen Socorro Sena de Carvalho Telles

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS Carla Adriana Batista da Silva

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.